



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CÂMARA

Resolução N.º 17 /FP/15.

Processo n.º:29/PV/15.

O Tribunal de Contas em sede de fiscalização preventiva, apreciou o processo supra identificado, submetido por S/Excia Senhor Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, através do ofício n.º114/GAB.MIN/15, de 15 de Janeiro, atinente ao contrato de fornecimento dos serviços especializados de equipamentos, materiais, formação e suporte para a implementação, apetrechamento e operacionalização do Sistema Integrado de Gestão dos dados das Empresas, Emprego e Profissões em Angola, celebrado com a empresa Mitrelli Group, representada pela sua subsidiária New Cognito Internacional Limited, no valor de USD29.627.628,00 (Vinte e Nove Milhões, Seiscentos e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Vinte e Oito dólares americanos).

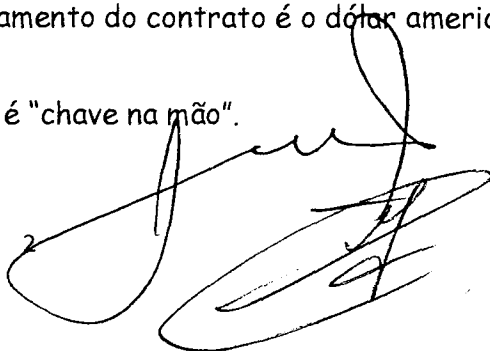
I. DOS FACTOS

Para a decisão relevam os seguintes factos:

O objecto do contrato compreende a concepção, survey, supervisão, engenharia, formação, fornecimento dos materiais e equipamentos, trabalhos de construção civil, logística, transporte, formação e integração da solução global técnica fornecida, fornecimento de ferramentas adequadas e capacidades técnicas, bem como, o orçamento para suporte à gestão e operação para os seguintes itens:

- Projecto 1: Implementação da sala técnica do SIGEPA;
- Projecto 2: Implementação da LAN, SAN e virtualização de servidores do SIGEPA;
- Projecto 3: solução da WAN (rede de alta abrangência, telecomunicações);
- Projecto 4: Implementação do NOC (Network Operation Center);
- Projecto 5: Implementação da Solução de banco de Dados SIGEPA;
- Projecto 6: Implementação das soluções de BI;
- Projecto 7: Implementação da solução de recuperação contra desastre;
- Projecto 8: Transferencia de know-how em todas as matérias técnicas e administrativas do SIGEPA, incluindo formação para gestão da plataforma, suporte ao software e ao hardware, e;
- Unidades móveis locais de emprego e empreendedorismo.

1. Dos autos consta o Despacho Presidencial que aprova o Projecto SIGEPA - Sistema Integrado de Gestão dos Dados das Empresas, Empregos, Profissões e Activos Laborais em Angola e a minuta de contrato de fornecimento dos serviços especializados de equipamentos, materiais, formação e suporte para a implementação, apetrechamento e operacionalização do Sistema Integrado de Gestão dos dados das Empresas, Emprego e Profissões em Angola (SIGEPA), celebrado entre o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e a empresa Mitrelli Group representada pela sua subsidiária New Cognito Internacional Limited.
2. A moeda de facturação e pagamento do contrato é o dólar americano.
3. A modalidade da contratação é "chave na mão".

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive name, possibly 'J. Paul' or similar, written over the text of the third item in the list.

4. A entrega dos equipamentos e materiais será efectuada na modalidade *Delivered Duty Paid* (DDP), conforme o Incoterms 2000.
5. O prazo de execução da empreitada é de 30 (Trinta) meses, a contar desde a aprovação do projecto executivo e planos detalhados por parte do primeiro contraente.
6. Os recursos financeiros necessários à execução do contrato serão assegurados pelo Ministério das Finanças.
7. O prazo de garantia de boa execução da obra é de 12 (doze) meses, a contar da data do auto de aceitação final através das apólices de seguro subscrita, conforme a cláusula 12.ª do contrato.
8. Dos autos não consta o Despacho de subdelegação de poderes, que confere poderes ao senhor Luís Machado, para na qualidade de Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística proceder a assinatura do presente contrato.

II. APRECIACÃO

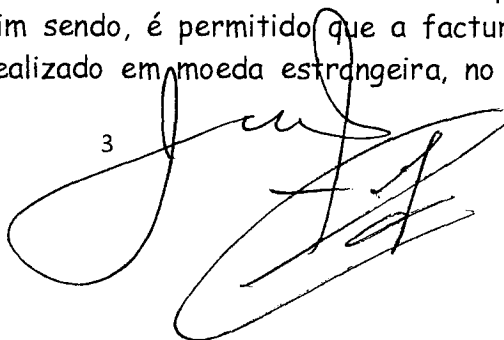
Para proceder a contratação pública, as entidades só podem adoptar um dos tipos de procedimento legalmente previstos, com exclusão de qualquer outro, nos termos do n.º 1 do art.º 22.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, publicada no Diário da República, I Série, n.º 170.

O Titular do Poder Executivo é competente para autorizar despesas, independentemente do valor, sem concurso, nos termos do artigo 34.º, conjugado com o Anexo II, ambos da lei supracitada.

Não foi adoptado nenhum dos procedimentos tipificados na lei da contratação pública por força do Despacho Presidencial, junto aos autos, que aprova a minuta do contrato sub judice.

A moeda de facturação e pagamento do contrato é o dólar americano.

A celebração do presente contrato resulta de decisão superior do Presidente da República, assim sendo, é permitido que a facturação e o pagamento do mesmo seja realizado em moeda estrangeira, no caso, em

3 

dólar americano, nos termos do estipulado no artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 1/15, de 2 de Janeiro, publicado no Diário da República, I Série n.º 1.

Foi acordado que a entrega dos equipamentos e materiais será efectuada na modalidade *Delivered Duty Paid*, conforme o Incoterms 2000.

Importa referir que, o DDP encontra-se no Grupo D dos Incoterms 2000.

O *Delivered Duty Paid* (DDP) é a regra que importa o maior nível de responsabilidade ao exportador, pois a mercadoria deve ser entregue já desembaraçada no local designado pelo importador.

Dito isto, convém reiterar que a contratante só responsabilizar-se-á por quaisquer danos aos materiais ou equipamentos após a sua entrega no local por si indicado, antes disso, os possíveis prejuízos de perda ou dano da mercadoria correm por conta e risco da contratada.

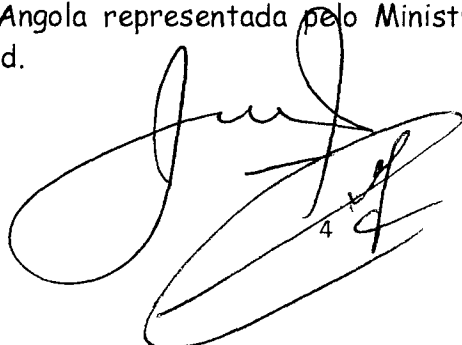
Dos autos não consta o despacho de subdelegação de poderes que confere poderes ao senhor Luís Machado, para na qualidade de Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística proceder a assinatura do presente contrato.

Sem o despacho de subdelegação de poderes para assinatura do contrato, qualquer acto que o mesmo praticasse nos autos considerar-se-ia anulável nos termos do estipulado no artigo 78.º do Decreto - Lei n.º 16 - A/ 95, de 15 de Dezembro.

É imperioso que o Ministro homologue o presente contrato com vista a sanar o vício enunciado.

CABIMENTAÇÃO

Não consta nos autos a Nota de Cabimentação, mas a situação fica salvaguardada pelo Despacho Presidencial de Sua Excia Senhor Presidente da República, no qual orienta o Ministro das Finanças a assegurar a disponibilidade dos Recursos Financeiros necessários á implementação do projecto, através do recurso ao Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Angola representada pelo Ministro das Finanças e a Lumiar Finance Limited.



Pelo acima exposto, percebe-se que a realização da despesa torna-se exequível em conformidade com o estabelecido no nº 5 do artigo 6º, Decreto Presidencial nº 232/13 de 31 de Dezembro.

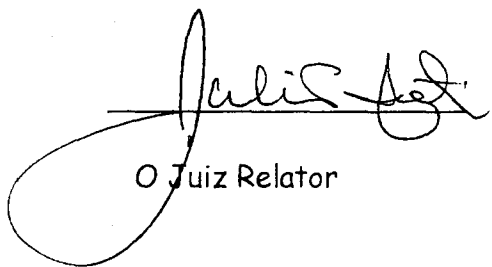
III. DECISÃO

Nestes termos e com os fundamentos acima expostos, decide-se em sessão Diária de Visto em conceder o visto ao referido contrato.

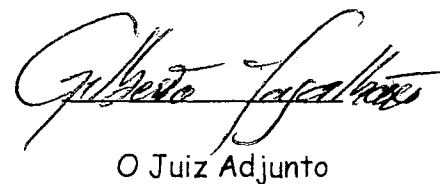
São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, de Fevereiro de 2015.



O Juiz Relator



O Juiz Adjunto